



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO**  
**Ata de Julgamento do dia 02/09/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 065/2021**

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, via aplicativo zoom, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Diego André Vargas, Renan, Marcelo Silveira, Rafael Diego de Souza, Afonso Buerger Filho, Danilo Linhares da Costa, Zilton Vargas, o Procurador Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

---

**1 – PROCESSO 083/2021 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS**  
**JOGO: NAÇÃO x BARRA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

DIEGO PEREIRA MELO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DIEGO PEREIRA MELO (367.316), atleta nº14, da equipe do Nação, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: “Direto – Após o término da partida, por invadir o campo de jogo e falar as seguintes palavras à equipe de arbitragem: safado, ladrão, vai se fuder”. (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 Inciso II e 243-F, todos do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

WAGNER DA SILVA VICENTE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

WAGNER DA SILVA VICENTE (401.926), atleta nº21, da equipe do Nação, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: “Direto – Após o término da partida, por invadir o campo de jogo e proferir as seguintes palavras à arbitragem: seu vagabundo, olha o

que tu fez com o jogo, safado, vai se fuder”. (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 Inciso II e 243-F, todos do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

**NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: “Após o término da partida alguns integrantes da comissão técnica, atletas substitutos, atletas substituídos, membros e dirigentes da equipe do Nação invadiram o campo de jogo para protestar contra as decisões da arbitragem. Por motivo de segurança não apresentei o cartão vermelho no momento da invasão e da reclamação, porém expulsei o atleta da equipe do Nação, de numero 21, Wagner da Silva Vicente por proferir as seguintes palavras: “seu vagabundo, olha o que tu fez com o jogo, safado, vai se fuder”. O atleta nº14 Diego Pereira Melo, da mesma equipe também foi expulso por falar as seguintes palavras: “Safado, ladrão, vai se fuder”. O sr. Giliarde José Santos, identificado como roupeiro da equipe do Nação e o que também invadiu o campo de jogo, e de forma exaltada apontando o dedo para os integrantes da arbitragem, proferiu as seguintes palavras para arbitragem: “Seu safado, vagabundo, vai se fuder, tu não vais apitar mais nenhum jogo, vai tomar no cú seu safado, seus merda, vocês são lixo”. O policiamento teve que adentrar em campo para fazer a segurança da equipe de arbitragem, que em virtude dos ânimos exaltados nos orientou a sair de campo rapidamente e com sua escolta.” (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, Inciso II, do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com mesma votação absolver o Denunciado da denúncia do Artigo 213, Inciso II, do CBJD.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do clube Nação Esportes para, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento.

**NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: “Informo que as taxas de arbitragem não foram pagas. Segue os valores: Árbitro R\$710,00/ diária: R\$150,00/ passagem: R\$575,00, Assistente

1 taxa: R\$385,00/ diária: R\$150,00, Assistente 2 taxa: R\$385,00/ diária: R\$150,00, Quarto Árbitro taxa: R\$260,00/ diária: R\$100,00, Analista de Arbitragem taxa: R\$260,00/ diária: R\$150,00, Delegado da partida taxa: R\$360,00/ diária: R\$100,00/ passagem: R\$246,00". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, Inciso III, do CBJD c/c Artigo 53, § único do RGC/2021.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos absolver o Denunciado da denúncia do Artigo 191 do CBJD.

#### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos igualmente conheceu-se do recurso da Procuradoria para, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para condenar o clube, no artigo 191 do CBJD, à pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

## **2 – PROCESSO 093/2021 – JULGADO**

### **AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA**

### **JOGO: CARLOS RENAUX x TUBARÃO**

### **CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX E.P.D. filiada à F.C.F., por, em virtude de todos os fatos relatados:

a) deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto, permitindo a invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo, inclusive por parte de pessoas por si credenciados e não jurisdicionados (Rogério Luiz Wippel, documento credenciamento para a partida do campo como convidado n°31 e Bruno Natan de Souza, convidado n°36 da relação apresentada) com tumulto de elevada gravidade (invasão de vestiário, com arrombamento de porta, ameaças e agressões físicas aos árbitros, danos materiais aos veículos automotores do árbitro da partida e do supervisor da partida sr. Robson Varela).

b) Deixar de pagar as taxas de arbitragem, todas especificadas no relatório (árbitro, R\$863,40; Assistentes R\$398,40 cada; Quarto árbitro R\$218,40 e Delegado R\$360,00). Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos artigos 213 e 191 do CBJD, c/ c artigos 53 e 113 do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES FCF 2021.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

Atuou em defesa do Clube o Sr. Altair Heck RG 1928728 SSP/SC, presidente do clube. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos, vencido o Relato dr. Marcelo Haviaras, condenar o CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX no artigo 213 do CBJD, a perda de 1 (um) mando de campo e multa pecuniária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento e absolver no artigo 191 do CBJD.

#### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade, dar-lhe provimento e condenar o clube, no artigo 191 do CBJD, à pena de multa de R\$2.238,60 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta

centavos), com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento. Por unanimidade de votos igualmente conheceu-se do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e condenar o clube, no artigo 213 do CBJD, à pena de perda de 3 (três) partidas de mando de campo, e pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, vencido o Auditor Presidente Rodrigo Steinmann Bayer, que aplicava a pena de perda de 5 (cinco) partidas de mando de campo, e pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**RODRIGO STEINMANN BAYER**  
**PRESIDENTE TJD/Fut./SC**